

**Hospital de Santo Espírito da Ilha
Terceira, E.P.E.R.
Conta de 2023**

**RELATÓRIO N.º 11/2024-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 11/2024-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do HSEIT — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira,
E.P.E.R.**

(Conta de 2023)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-192/2023

Aprovação: 07-11-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	10
9. Certificação Legal de Contas	10
10. Acompanhamento de recomendações	13
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	18
11. Conclusões	18
12. Recomendações	19
Decisão	20
Conta de Emolumentos	21
Ficha técnica	22
Anexo	23
Resposta dada em contraditório	24
Apêndices	29
I – Resumo dos documentos da conta	30
II – Parâmetros certificados e validações	32
III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica	33
IV – Índice do dossiê corrente	34

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
CLC	—	Certificação Legal de Contas
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
E.P.E.R.	—	Entidade Pública Empresarial Regional
HSEIT	—	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
p.	—	página
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- 2 A verificação interna da conta do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (doravante, designado por HSEIT), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- 4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta do HSEIT, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao HSEIT para se pronunciar, querendo.

8 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

9 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida⁵, com exclusão dos documentos anexos, encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

10 O HSEIT, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro⁶, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica⁷. Integra o Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores⁸ e é uma entidade pública reclassificada desde 2015.

11 Tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários dos subsistemas de

⁴ Doc. 01.01.

⁵ [Doc.ºs 03.02.01 a 03.02.13](#).

⁶ Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

⁷ De acordo com o Relatório e Contas da entidade, reportado ao ano de 2021, «o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira encontra-se implementado numa nova estrutura, concluída em 2012, e que resulta do contrato de concessão assinado em agosto de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Concessionária Haçor, em regime de Parceria Pública Privada, que inclui o financiamento, projeto, conceção, construção e manutenção do edifício durante 30 anos» (cf. p. 10).

⁸ Cf. artigo 3.º, n.º 2, do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, com alterações subsequentes.

saúde e de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e aos cidadãos em geral⁹.

12 O HSEIT, rege-se, designadamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A e nos seus estatutos, bem como no respetivo regulamento interno e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as normas previstas no referido decreto legislativo regional.

13 São órgãos sociais do HSEIT, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo¹⁰.

14 O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e outro o enfermeiro diretor, nomeados pelo período de três anos, renovável por iguais períodos¹¹.

15 O HSEIT, encontra-se sujeito à superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sendo a tutela exercida pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde¹².

16 Compete à tutela aprovar os planos de atividade, os orçamentos e os documentos de prestação de contas¹³.

5. Responsáveis

17 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do Conselho de Administração do HSEIT, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques	Presidente	
Michéle Soveta Aguiar	Vogal	01-01-2023 a 31-12-2023
César Leandro da Costa Toste	Vogal (Enfermeiro Diretor)	
Ana Rita Martins Ferraz Pinheiro	Vogal (Diretora Clínica)	01-01-2023 a 31-08-2023
Rute Margarida de Sousa Garcia do Couto	Vogal (Diretora Clínica)	01-09-2023 a 31-12-2023

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

⁹ Cf. artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos (Apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A).

¹⁰ Cf. artigo 5.º dos Estatutos.

¹¹ Cf. artigo 6.º dos Estatutos.

¹² Cf. artigo 38.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

¹³ Cf. artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 18 O HSEIT encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigado a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 19 A prestação de contas¹⁴ foi efetuada em 29-04-2024, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 20 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹⁵, o referencial contabilístico aplicável à conta do HSEIT é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 21 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2023 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral»¹⁶, e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas¹⁷.
- 22 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 23 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁸:
- Os montantes dos cabimentos, dos compromissos e das obrigações, evidenciados na «*Demonstração de execução orçamental da despesa*» excedem, em algumas rubricas, a dotação orçamental corrigida¹⁹, com incumprimento das normas de execução orçamental previstas na NCP 26²⁰. Porém, enquanto entidade pública

¹⁴ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 192/2023.

¹⁵ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁶ O regime das pequenas entidades e das microentidades, previsto nos artigos 3.º e 4.º da [Portaria 218/2016](#), de 9 de agosto, respetivamente, aplicam-se apenas às entidades que apresentam nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 5 milhões de euros (pequenas entidades) ou despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros (microentidades). O montante global da despesa orçamental paga em 2021 e 2022 foi, respetivamente, 89 999 246,97 euros, e 84 286 897,90 euros.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 6 de março de 2019, páginas 6915 a 6962.

¹⁸ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹⁹ Cf. [Apêndice III](#).

²⁰ «O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o

reclassificada, o HSEIT rege-se por um regime especial de controlo orçamental, nos termos do disposto no artigo 26.º, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A](#), de 23 de março²¹, não se lhe aplicando as regras da cabimentação da despesa.

Todavia, o HSEIT está sujeito à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso²², facto que determinou que, em dezembro de 2023, integrasse a lista das entidades da Administração Regional, incumpridoras da mencionada lei²³, por inobservância do disposto no seu artigo 5.º e no artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, do [Decreto Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho²⁴.

Tal incumprimento deveu-se à assunção de compromissos em montante que excedeu os fundos disponíveis em 41 648 594,92 euros²⁵, o que configurou a violação das regras de execução orçamental previstas nos mencionados diplomas.

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração referiu que:

«O orçamento que o HSEIT prepara, em cada ciclo anual de planeamento, traduz as reais necessidades de financiamento, que permitem, em teoria, cumprir a LCPA e honrar os compromissos do ciclo anual de exploração.

Anualmente, quando é submetido à análise da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, o mesmo acaba por ser revisto, tendo em conta o ORAA atribuído à SRSSS e a esta unidade de saúde, resultando daí um ORAA atribuído inferior às necessidades reais previstas e acauteladas na nossa proposta inicial.

Por esse motivo, temos sempre submetido na plataforma de prestação de contas o orçamento previsional real, e as demonstrações financeiras previsionais submetidas à Tutela, de modo a ser efetuada a comparação com a execução anual, que decorre já do contexto de subfinanciamento assumido no início do ciclo de exploração. (...)».

Conforme se infere da resposta dada em contraditório, os recursos financeiros atribuídos ao HSEIT, foram insuficientes para financiar o nível de cuidados de saúde que a entidade perspetivava proporcionar no ano de 2023²⁶.

respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes».

²¹ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

²² [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e respetivas alterações subsequentes.

²³ Cf. [Lista das entidades da Administração Regional \(reporte de dezembro/2023\)](#).

²⁴ Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

²⁵ Cf. [Apêndice III](#) do presente relatório.

²⁶ [Doc.ºs 03.02.09 a 03.02.12](#).

Contudo, a resposta apresentada não modifica a conclusão de que a violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁷, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

- ii. A contabilidade de gestão não se encontra implementada, conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP;
- iii. O «Relatório de Monitorização da Atividade & Análise Económico-Financeira – 1.º semestre 2023», inserido no separador «Relatórios periódicos de relato à gestão», não contém as divulgações previstas no § 33 da NCP 27, nem o motivo dessa insuficiência;
- iv. O «Relatório de gestão» não contém informação quanto à Contabilidade de Gestão (§ 34 da NCP27)²⁸, não tendo sido divulgado o motivo dessa insuficiência;

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração referiu, quanto à implementação da contabilidade de gestão e ao cumprimento da NCP 27 nos relatórios intercalares e relatório de gestão, o seguinte:

«Não obstante constar como um dos objetivos do HSEIT no Plano de Atividades de 2023, a implementação da contabilidade de gestão, tal como definida na NCP 27, é um processo extremamente complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo.

Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento²⁹.

Posteriormente, a 21 de junho de 2024 foi publicado pela ACSS (circular normativa n.º 20/2024/ACSS) o Plano de Contabilidade Analítica (ou Contabilidade de Gestão) do Serviço Nacional de Saúde, que implicará um “esforço de adaptação e reequipamento das unidades de saúde” pretendendo-se o “atingimento da velocidade de cruzeiro em 1 de janeiro de 2025”³⁰.

Apesar de o documento acima referido servir de base à implementação da contabilidade de gestão, para se conseguir implementar em pleno a NCP 27 será necessário investimento ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente de recursos humanos e logística, bem como uma eventual “adaptação” do Plano de

²⁷ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

²⁸ A NCP 27, ponto 6 – Divulgações, § 34 «O Relatório de gestão deve divulgar, por cada bem, serviço ou atividade final, a seguinte informação: (a) Custos diretos e indiretos de cada bem, serviço e atividade; (b) Rendimentos diretamente associados aos bens, serviços e atividades (se existirem); (c) Custos totais do exercício económico e custo total acumulado de atividades, produtos ou serviços com duração plurianual, ou não coincidente com o exercício económico. (d) Objetos de custos finais para os quais se determinou o custo total, os critérios de imputação dos custos indiretos utilizados e os custos não incorporados».

²⁹ Doc. [03.02.13](#).

³⁰ [Circular Normativa n.º 20/2024/ACSS, de 21-06-2024](#) – Plano de Contabilidade Analítica (ou Contabilidade de Gestão) do Serviço Nacional de Saúde

Contabilidade Analítica à realidade do SRS, uma vez que o mesmo está estruturado para as ULS, adaptação essa que, em nosso entender, deveria ser efetuada pela Tutela por forma a se garantir alguma homogeneidade no SRS.

Não obstante os constrangimentos acima mencionados, o HSEIT tem atualmente a decorrer um processo de desenvolvimento de web services que pretende, além de outras melhorias, contribuir para a implementação do sistema de contabilidade de gestão.

Até à conclusão da implementação da contabilidade de gestão comprometemo-nos a fazer referência nos relatórios periódicos e relatórios e contas do ponto de situação da implementação, estimando-se que seja um projeto plurianual».

Assinala-se, nesta situação, e não obstante os diversos constrangimentos mencionados, a intenção da entidade promover o aperfeiçoamento da informação a divulgar, concernente à contabilidade de gestão.

- v. O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, emanado pela tutela, não foi incluído no processo de prestação de contas;

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração mencionou que «[o] despacho de aprovação das contas de 2023 foi remetido ao HSEIT a 26 de julho de 2024, motivo pelo qual não pode ser incluído no processo de prestação de contas eletrónica. Por lapso o mesmo não foi posteriormente remetido, seguindo agora nos anexos»³¹.

Pese embora o despacho de aprovação das contas do ano de 2023, emanado pela tutela, ter sido remetido no âmbito da presente resposta, importa esclarecer que é à entidade que incumbe adicionar o referido despacho ao processo de prestação de contas.

- vi. Por fim, constatou-se que os documentos previsionais e de prestação de contas de 2023, não se encontram disponíveis na [página eletrónica](#) da entidade na *internet*, contrariando o determinado nos artigos 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto. O relatório e contas de 2023, contrariamente ao que se verifica em anos anteriores, também não se encontra publicitado na página eletrónica da [Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#).

Em sede de contraditório, foi mencionado que «[t]al como referido anteriormente, encontra-se a decorrer um processo de migração dos conteúdos para os novos servidores. Logo que a mesma esteja concluída serão disponibilizados no site os documentos previsionais de 2019 a 2024 bem como o Relatório & Contas de 2023».

Considera-se, no entanto, que o desenho do processo de migração de conteúdos deve acautelar a permanente disponibilidade dos documentos sujeitos a publicitação obrigatória.

³¹ Doc.ºs [03.02.02](#) e [03.02.03](#).

8. Demonstração numérica

24 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	3 153 174,15	Saído na gerência	89 028 435,19
Execução orçamental	2 287 229,08	Despesas correntes	86 771 481,82
Operações de tesouraria	865 945,07	Despesas de capital	2 232 572,52
		Outras despesas	24 380,85
Recebido na gerência	89 348 997,70	Operações de tesouraria	10 185 440,29
Receitas correntes	87 335 292,87	Saldo para a gerência seguinte	3 502 572,78
Receitas de capital	2 013 704,83	Execução orçamental	2 607 791,59
Outras receitas	0,00	Operações de tesouraria	894 781,19
Operações de tesouraria	10 214 276,41		
	102 716 448,26		102 716 448,26

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental e Síntese da reconciliação bancária.

9. Certificação Legal de Contas

25 O revisor oficial de contas emitiu em 18-04-2024, a Certificação Legal de Contas (CLC) relativa ao exercício de 2023, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

26 Sobre as *demonstrações financeiras*, foi emitida uma opinião com quatro reservas e com duas ênfases:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 4 na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

Bases para a opinião com reservas:

«1. As responsabilidades com os atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS) no continente, que deveriam ser gratuitos, no cumprimento do princípio da reciprocidade nacional, e cujo pagamento tem sido exigido, não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras. Nos termos da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, que estabelece a gratuidade da prestação de cuidados de saúde, ficou determinado que o montante das dívidas nessa data existentes entre os dois sistemas de saúde seria resolvido por um grupo de trabalho criado na dependência do Ministro da Saúde e, nestas circunstâncias, não podemos concluir sobre o eventual impacto destes assuntos, se algum, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023.

2. Os saldos em dívida aos fornecedores que se encontram em mora por incumprimento dos prazos previstos nas condições de pagamento contratualmente estabelecidas. Não obstante as negociações com alguns fornecedores terem resultado no perdão ou na

redução destes encargos financeiros, não nos foi possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza, que poderão emergir desses atrasos, que ainda não foram conhecidos e aceites em referência a 31 de dezembro de 2023.

3. Em relação aos seus trabalhadores com vínculo à relação jurídica de emprego público, a Entidade suporta, na quota-parte correspondente à parcela da antiguidade não abrangida por descontos antes da sua integração no regime de função pública em relação à antiguidade global do trabalhador, a responsabilidade de complementar as pensões de reforma e sobrevivência que foram estabelecidas pela Caixa Geral de Aposentações. Os encargos do ano a este respeito liquidados a esta entidade totalizaram 629 787 euros (em 2022 – 572 340 euros). A inexistência de um estudo atuarial impede-nos de avaliar a responsabilidade que a Entidade tinha com os complementos de pensões de reforma e de sobrevivência a pagar aos seus pensionistas e aos seus empregados no ativo em 31 de dezembro de 2023, tendo para esse efeito reconhecida uma responsabilidade para encargos com pensões nessa data no montante de 379 724 euros (em 2022 – 370 890 euros).

4. A Entidade estima liquidar encargos com acréscimos remuneratórios decorrentes de diversas regularizações de anos anteriores, no montante de 1 252 998 euros (em 2022 – 1 252 998 euros), que se encontra reconhecido em Outras contas a pagar. Com base na informação disponibilizada, não nos foi possível verificar a plenitude dessas remunerações nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023».

«Ênfases:

1. Conforme referido na nota 12 do relatório de gestão, a Entidade apresenta um património líquido negativo de 38 629 695 euros, encontrando-se abrangido pelas disposições dos artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo necessário que o acionista adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial. A atividade da Entidade está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde, que terão de ser permanentemente reavaliados, para garantir o equilíbrio financeiro e patrimonial, condição necessária para se proceder à liquidação dos passivos financeiros nos prazos normais contratados e para que sejam mantidos os níveis de desempenho operacional sem risco de rutura.

2. Conforme divulgado na nota 2.1 do anexo às demonstrações financeiras, a Entidade passou a adotar o reconhecimento dos reagentes como gasto apenas na data da sua utilização, com efeito no aumento dos Inventários e na redução no Custo das matérias consumidas, no montante de 499.546 euros, não tendo sido praticável determinar o impacto no resultado líquido de 2022. Procedeu, também, à anulação de saldos a receber e a pagar relacionados com transações maioritariamente oriundas de 2021 e anos anteriores (2.768.767 euros) e respeitantes a entidades do Serviços Regional de Saúde, em cumprimento com o despacho conjunto n.º 135/2024, de 29 de janeiro de 2024, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, com efeito na redução da rubrica de Clientes, contribuintes e utentes de 283.566 euros, de Outras contas a receber de 34.406 euros, de Fornecedores de 1.826.959 euros e de Outras contas a pagar de 1.322.184 euros, tendo reexpresso as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, apresentadas para efeitos comparativos».

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto que:

1. O montante de compromissos assumidos é superior aos fundos disponíveis em 31 de dezembro de 2023, que deriva do desequilíbrio entre a atividade exercida e o seu financiamento.
2. Nas fases de execução do orçamento da despesa, os cabimentos, bem como os compromissos e obrigações, no montante de 133 005 406 euros, excederam em 39 958 082 euros a dotação orçamental corrigida, que se fixou em 93 047 324 euros, não cumprindo com a regra estabelecida no parágrafo 5 da NCP 26.
3. A Entidade contabiliza as retenções de remunerações do pessoal que são entregues a entidades terceiras, como operações de tesouraria e não como despesa orçamental. O saldo final das operações de tesouraria compreende retenções de remunerações do pessoal no valor de 733 543 euros».

28

Quanto ao *relatório de gestão*, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto aos efeitos das matérias referidas na secção "Sobre as demonstrações orçamentais" do Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. A Entidade não desenvolveu ainda as bases de um sistema de contabilidade de gestão, de acordo com a NCP 27 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, que define os requisitos gerais para a sua apresentação e divulgação, nem divulgou as razões para este não cumprimento no relatório de gestão».

29

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração referiu que:

«De acordo com a CLC as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do HSEIT, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nas reservas, sendo que com exceção da primeira que depende da Tutela, as restantes respeitam a eventuais registos de provisões/acréscimos e não a erros materiais que desvirtuem a veracidade das contas.

No que respeita às demonstrações orçamentais, é dito que as mesmas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto:

- **no que se refere a assunção de despesa sem a respetiva cobertura orçamental** – tal como referido anteriormente, o cumprimento depende da adequação do financiamento por parte da Tutela;
- **contabilização das retenções de remunerações de pessoal como operações de tesouraria e não como despesa orçamental** – o cumprimento encontra-se dependente de alteração da solução informática de processamento dos vencimentos, estando já identificada a necessidade. Estava previsto o desenvolvimento/aquisição, por parte da Direção Regional de Saúde no âmbito do PRR, de uma solução centralizada para os 3 hospitais que, entretanto, não se veio a verificar. O HSEIT irá encetar esforços no sentido de desenvolver uma solução informática que permita cumprir com o parágrafo 5 da NCP 26, até ao final do exercício de 2025».

30 As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a posição financeira do HSEIT em 31 de dezembro de 2023. Assinala-se, contudo, a intenção manifestada pelo Conselho de Administração, no sentido de ultrapassar algumas das reservas e ênfases vertidas na CLC, cuja concretização terá de ser validada em futuros processos de prestação de contas.

10. Acompanhamento de recomendações

31 Na verificação interna da conta do HSEIT, relativa a 2019, homologada em 30-06-2022 ([Relatório o6/2022-VIC/SRATC](#))³², formularam-se as seguintes recomendações:

1. Adotar as medidas adequadas para colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal das Contas;
2. Diligenciar para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis;
3. Cumprir as regras estabelecidas no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores relativas ao dever de divulgação de informação;
4. Cumprir integralmente o dever de publicitação da informação económica e financeira.

32 Por comunicação de 26-02-2024, através do [ofício n.º SAI-HSEIT/2024/276](#)³³, o HSEIT esclareceu o seguinte:

1. Quanto à adoção de medidas para colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal de Contas:

«As reservas mantêm-se e constam de relatórios de gestão já após 2019, e não dependem de nenhum ato gestor ao alcance do Hospital, sendo genéricas».

Já no exercício do contraditório, o Presidente do Conselho de Administração acresceu ainda que:

«i. Responsabilidades com atos médicos prestados aos utentes do SRS – foram solicitados esclarecimentos à Tutela sobre este assunto no âmbito de um processo judicial que se encontra a decorrer no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, cujas respostas se encontram em anexo³⁴;

ii. Juros mora incumprimento dos prazos de pagamento – efetivamente, não é possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza que possam emergir dos atrasos de pagamento. Tal como referido no Relatório & Contas 2023 apenas foram estimados encargos financeiros decorrentes da dívida à Banca Farnafactoring uma vez que esta entidade não prescinde dos mesmos. A alternativa seria contabilizar uma estimativa de juros de mora para a totalidade da dívida que se encontra em mora, embora com pouco grau de adesão à realidade em momento posterior, uma vez que só muito dificilmente estes se concretizariam (normalmente os juros não são debitados e, frequentemente, quando o são o HSEIT costuma conseguir o seu perdão). Em qualquer um dos cenários

³² Verificação interna à conta do HSEIT (Conta n.º 103/2019) – [Ação n.º 21/D146-17VIC3](#).

³³ Resposta do HSEIT, na sequência da Informação n.º 20/2024/DAT-UAT II, de 2 de fevereiro, respeitante ao acatamento de recomendações.

³⁴ Doc. [03.02.08](#).

não é possível aferir os eventuais encargos que poderão surgir, motivo pelo qual o HSEIT entende que a reserva é meramente “argumentativa” implicando a realização de um exercício sem grande grau de materialização na prática;

iii. Complementos de pensões de reforma – o HSEIT irá encetar esforços no sentido de ser contratada entidade para a realização de um estudo atuarial que permita colmatar esta reserva;

iv. Encargos com acréscimos remuneratórios – o HSEIT reconhece a importância desta matéria face à sua eventual materialidade, sendo que a mesma envolve grande complexidade e subjetividade, decorrente de sucessivas alterações dos procedimentos a verificar aquando da realização das valorizações remuneratórias, acompanhadas de um diferencial de tempo entre o efeito da valorização e o respetivo pagamento. Iremos trabalhar com o ROC no sentido de se desenvolver uma ferramenta que permita ter uma visão global sobre os montantes de acréscimos remuneratórios devidos».

2. Quanto às diligências para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis:

«Não obstante os sucessivos pedidos de reforço das verbas do Contrato Programa a questão do subfinanciamento mantém-se, tendo, no entanto, sido tomadas algumas medidas de gestão que permitam que a atividade assistencial do hospital funcione em pleno.

O Hospital não dispõe, de forma autónoma, de capacidade para cumprir com este requisito, algo que tem sido reiterado e consistentemente partilhado com a Secretaria Regional da Saúde e Desporto e com a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública».

Em contraditório, o Presidente do Conselho de Administração acrescentou que:

«Tem sido uma preocupação constante do HSEIT a resolução dos défices de exploração recorrentes.

Para o efeito, o HSEIT tem comunicado por diversas formas à Tutela a necessidade de reforço das transferências.

Todos os anos, no Relatório de Gestão, é referida a situação de capitais próprios negativos, da necessidade de reposição do equilíbrio financeiro no longo prazo, da necessidade de financiar adequadamente as necessidades reais de recursos do HSEIT, quer permitam equilibrar a exploração no ano, bem como o cumprimento da LCPA, de preferência permitindo a redução da dívida existente.

Mais recentemente, em julho de 2024 (e, portanto, já fora do âmbito das Contas 2023), o Conselho de Administração endereçou comunicação ao Governo Regional, apelando para a necessidade de revisão do modelo de financiamento, sob pena de agravamento das condições de operacionalidade e de funcionamento legal do Hospital.

Consideramos que, dentro da nossa esfera de competências, temos encetado medidas que promovem o uso racional dos escassos recursos, mas não se conseguem encontrar “eficiências internas” da ordem de grandeza dos milhões de euros e, por outro lado, o artigo 64º da Constituição da República Portuguesa determina que “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover”.

Em diversos outros relatórios e documentos partilhados com a Tutela, assim como em reuniões realizadas, temos partilhado a nossa convicção de que o modelo de financiamento da exploração deverá ser revisto, de modo a poder dar resposta às

crescentes necessidades de financiamento, inerente à crescente especialização e sub-especialização, bem como ao cumprimento da legislação.

Nos anexos constam alguns dos documentos remetidos à Tutela sobre esta temática.»³⁵

Merece igualmente destaque um dos documentos remetidos no âmbito do contraditório, o ofício n.º SAI-HSEIT/2023/583, 23-03-2023³⁶, referente ao envio do Orçamento Ordinário do exercício de 2023, através do qual o Hospital alerta a Secretária Regional da Saúde e Desporto, para a insuficiência do financiamento público alocado ao HSEIT:

«No estrito cumprimento da lei no que se refere ao rigor, disciplina e procedimentos de natureza orçamental, o Orçamento Ordinário agora submetido, e contrariando a Proposta de Orçamento remetida, não deveria contemplar apenas a exploração do ano, mas sim a totalidade da dívida acumulada, uma vez que esta é a primeira a ser executada relativamente ao orçamento aprovado, comprometendo a execução do ano em obediência às leis em vigor.

Não se conseguindo aprovar um orçamento nestes termos, após a transição dos processos de execução em dívida, por insuficiência orçamental, algumas rubricas económicas apresentam, de imediato, uma dotação orçamental negativa, o que nos obrigaria a, de imediato, procedermos à primeira alteração orçamental, reforçando estas rubricas por redução de outras, incluindo, eventualmente, as de despesas de pessoal. Alerta-se para o facto de que não se conseguindo um reforço de verbas ou financiamento para cobertura do défice recorrente e acumulado, ao fim de poucos meses o orçamento do exercício é totalmente consumido, não nos permitindo executar mais despesa. Esta situação pode conduzir a um bloqueio da atividade hospitalar com significativo impacto na oferta assistencial e prejuízo ao utente.

No que concerne à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), designadamente no que se refere aos Fundos Disponíveis, pelos motivos já indicados, com a transição dos processos de execução da despesa, ficamos de imediato sem fundos disponíveis, razão pela qual não poderíamos executar despesa. Por outro lado, sempre que se verifique que os pagamentos em atraso aumentam, ficamos sujeitos ao rigor dos Fundos Disponíveis com pagamentos em atraso crescentes, sendo que só seria possível executar despesa em função da tesouraria disponível.

Alerta-se para o artigo 5.º da LCPA que define que "os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na LCPA incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória". De modo a cumprir com a legislação, tal só poderá ser exequível com a adequada dotação de fundos.

(...)

Considera-se premente que seja efetuada uma reflexão e tomadas decisões no sentido de revisão dos valores do financiamento com origem no ORAA de forma a solucionar o défice de financiamento crónico do HSEIT, EPER, que se agrava, evitando-se que seja posto em causa o seu regular funcionamento, com risco de rutura com todas as consequências que daí possam advir para os utentes, assim como de responsabilidades dos dirigentes em funções».

³⁵ Doc. 03.02.10.

³⁶ Resposta do HSEIT, na sequência da Informação n.º 20/2024/DAT-UAT II, de 2 de fevereiro, respeitante ao acompanhamento de recomendações.

3. Quanto ao cumprimento das regras estabelecidas no regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores concernentes ao dever de divulgação de informação:

«Quanto à divulgação de informação sobre o órgão de gestão, a mesma é assegurada pelo Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores; contudo, podemos sempre, se tal se manifestar necessário, equacionar a publicitação das informações relativas ao órgão de gestão, em jornal de expansão regional».

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração referiu que:

«Continuamos a considerar que o dever de transparência não se encontra prejudicado: os currículos dos titulares dos órgãos de gestão foram publicados no jornal oficial anexo à Resolução do Conselho de Governo. Acresce que a informação relativa às remunerações se encontra publicada nos relatórios & contas, publicamente divulgados nos sítios da internet tanto do Governo Regional, como do HSEIT.

Em todo o caso, iremos solicitar instruções à SRSSS sobre melhorias neste processo que sejam uniformes no contexto do SRS».

4. Quanto ao cumprimento do dever de publicitação da informação económica e financeira:

«Os Relatórios e Contas de 2019 a 2021 já se encontram publicados no site do Hospital. Muito em breve estará igualmente disponível a publicação online do Relatório de Gestão de 2022. (...)

«Por fim, admite o Hospital equacionar a publicitação dos documentos previsionais, facto que nunca foi considerado relevante e que poderá ser decidido para o universo das instituições do Serviço Regional de Saúde dos Açores».

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração referiu que:

«O HSEIT usa uma solução open source de gestão de conteúdos desde 2012 para o seu site público.

Durante o ano de 2022 foi instalado um tema para rever a apresentação do site e no final de 2023 foi identificado um problema com a atualização da solução de gestão de conteúdos e o suporte do tema em uso.

Em abril/maio de 2024 ao atualizar o servidor e a solução de gestão de conteúdos, ainda que o site e os conteúdos existentes tenham permanecido disponíveis, o Hospital deixou de conseguir gerir os mesmos.

Dada a idade do servidor em uso para hosting do site público do Hospital e na sequência do problema anterior, foi decidido pelo Hospital mudar para novos servidores o hosting em junho.

Desde esta data está a decorrer um processo de migração dos conteúdos para os novos servidores, que ainda não se encontra concluído.

Logo que esta questão esteja resolvida serão disponibilizados no site os documentos previsionais de 2019 a 2024 bem como o Relatório & Contas de 2023, sendo que nos comprometemos a informar logo que o processo esteja concluído».

33

Tendo por base as alegações apresentadas pela entidade e a análise desenvolvida à conta de 2023, pode concluir-se o seguinte:

- As duas primeiras recomendações formuladas no [Relatório o6/2022–VIC/SRATC](#) continuam sem ser acolhidas. Regista-se, contudo, em sede de contraditório, que a entidade apresentou evidências dos esforços promovidos junto da tutela, para que, conjuntamente, adotassem medidas para colmatar parte das reservas e ênfases expressas na CLC, assim como as dificuldades de financiamento com que se tem deparado.
- A terceira recomendação foi apenas parcialmente acolhida. O que está em causa é uma obrigação legal, que deve ser pontualmente cumprida, abarcando diversas matérias³⁷ que não se resumem à informação curricular dos titulares do órgão de gestão, conforme dispõe o artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março. Assinala-se que, em contraditório, a entidade manifesta a intenção de ultrapassar o incumprimento mencionado.
- Relativamente à quarta recomendação, regista-se a intenção da entidade promover a disponibilização no site dos documentos previsionais de 2019 a 2024 bem como o Relatório e Contas de 2023, logo que os constrangimentos que se encontra a tentar suprimir estejam resolvidos.

³⁷ O artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, estipula que, no prazo de 60 dias após as eleições ou nomeação dos órgãos sociais da empresa, deve ser publicitada em *Jornal Oficial*, pelo menos a seguinte informação:

- A estrutura e a composição dos órgãos sociais da empresa;
- Os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração das empresas;
- Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas;
- As remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, atribuídas a cada membro do órgão de gestão e administração distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização;
- Todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a prémios de gestão, pensões, complementos de reforma, seguros de vida, seguros de saúde e outros benefícios concedidos pela empresa;
- Os meios postos à disposição dos membros do órgão de gestão e administração, nomeadamente quanto a viaturas de serviço, cartões de crédito, telefones móveis, computadores pessoais e outros que forem considerados necessários pela empresa;
- Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional.

III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
7. e Apêndice III	O HSEIT, em dezembro de 2023, integrava a lista das entidades da Administração Regional incumpridoras da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, pelo facto de ter assumido compromissos em montante que excedeu 41,6 milhões de euros os seus fundos disponíveis, o que configurou a violação das normas de execução orçamental previstas no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do artigo 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
7.	A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
	A contabilidade de gestão não se encontra implementada conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP.
	O «Relatório de Monitorização da Atividade & Análise Económico-Financeira – 1.º semestre 2023», inserido no separador «Relatórios periódicos de relato à gestão», não contém as divulgações previstas no § 33 da NCP 27, nem o motivo dessa insuficiência.
	O «Relatório de gestão» não contém as divulgações previstas no § 34 da NCP27 – Contabilidade de Gestão, nem o motivo dessa insuficiência.
	O despacho de aprovação das contas do ano de 2023, emanado pela tutela, não foi incluído no processo de prestação de contas.
9.	Os documentos previsionais e de prestação de contas de 2023 não foram publicitados no sítio eletrónico próprio da entidade, na <i>internet</i> .
	As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras em apreço, os quais poderão influenciar a posição financeira do HSEIT em 31-12-2023. Assinala-se, contudo, a intenção manifestada pelo Conselho de Administração, no sentido de ultrapassar algumas das reservas e ênfases vertidas na CLC, cuja concretização terá de ser validada em futuros processos de prestação de contas.
10.	Das recomendações formuladas no Relatório 06/2022–VIC/SRATC, verifica-se que as duas primeiras não se encontram acolhidas, enquanto a terceira e a quarta recomendações foram parcialmente acolhidas.

12. Recomendações

35 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1.	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26, e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	7.
2.	Incluir nos documentos de prestação de contas o despacho respeitante à sua aprovação, proferido pelos membros do Governo Regional com competências em matérias da saúde e de finanças.	
3.	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.	
4.	Considerar nos «Relatórios periódicos de relato à gestão», as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	
5.	Incluir no «Relatório de gestão» as divulgações previstas no § 34 da NCP27 – Contabilidade de Gestão, ou o motivo da sua não divulgação (sendo o caso).	
6.	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico próprio da entidade na <i>internet</i> , conforme o disposto nos artigos 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, e 10.º, n.º 1, alínea <i>c</i>), subalínea <i>i</i>), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	9.
7.	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas.	
8.	Proceder à publicação, no <i>Jornal Oficial</i> da Região Autónoma dos Açores, da informação exigida pelo artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.	10.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, homologo a conta do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., referente ao exercício de 2023.

Face ao exposto nos §§ 23 a 30, determina-se a inclusão no programa de fiscalização para o ano de 2025, de uma auditoria ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto do artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de novembro de 2024.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-192/2023
Entidade fiscalizada:	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Resultados da gerência ⁽³⁾	Percentagem sobre os lucros da gerência ⁽⁴⁾		
– 9 422 139,05	1%		–
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora

Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. Senhor
Subdirectora-Geral
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores
Palácio do Canto, Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo,
Nº:		Nº.: SAI-HSEIT/2024/1253	27/09/2024
Proc.:		Proc.:	

Assunto: Exercício do direito de contraditório/verificação Interna de Contas – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (Conta de 2023)

Em resposta ao V. ofício S ST-2041-2024 de 12 de setembro de 2024, sobre a Verificação Interna de Contas do ano de 2023, e de acordo com o previsto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER remeter os seguintes esclarecimentos em sede de contraditório:

Acompanhamento de recomendações (2019):

1. Adotar medidas adequadas para colmatar as reservas expressadas na CLC

i. **Responsabilidades com atos médicos prestados aos utentes do SRS** – foram solicitados esclarecimentos à Tutela sobre este assunto no âmbito de um processo judicial que se encontra a decorrer no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, cujas respostas se encontram em anexo;

ii. **Juros mora incumprimento dos prazos de pagamento** – efetivamente, não é possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza que possam emergir dos atrasos de pagamento. Tal como referido no Relatório & Contas 2023 apenas foram estimados encargos financeiros decorrentes da dívida à Banca Farmafactoring uma vez que esta entidade não prescinde dos mesmos. A alternativa seria contabilizar uma estimativa de juros de mora para a totalidade da dívida que se encontra em mora, embora com pouco grau de adesão à realidade em momento posterior, uma vez que só muito dificilmente estes se concretizariam (normalmente os juros não são debitados e, frequentemente, quando o são o HSEIT costuma conseguir o seu perdão). Em qualquer um dos cenários não é possível aferir os eventuais encargos que poderão surgir, motivo pelo qual o HSEIT entende que a reserva é meramente “argumentativa” implicando a realização de um exercício sem grande grau de materialização na prática;

iii. **Complementos de pensões de reforma** – o HSEIT irá encetar esforços no sentido de ser contratada entidade para a realização de um estudo atuarial que permita colmatar esta reserva;

iv. **Encargos com acréscimos remuneratórios** – o HSEIT reconhece a importância desta matéria face à sua eventual materialidade, sendo que a mesma envolve grande complexidade e subjetividade, decorrente de sucessivas alterações dos procedimentos a verificar aquando da realização das valorizações remuneratórias, acompanhadas de um diferencial de tempo entre o efeito da valorização e o respetivo pagamento. Iremos trabalhar com o ROC no sentido de se desenvolver uma ferramenta que permita ter uma visão global sobre os montantes de acréscimos remuneratórios devidos.

2. Diligenciar para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis

Tem sido uma preocupação constante do HSEIT a resolução dos défices de exploração recorrentes.

Para o efeito, o HSEIT tem comunicado por diversas formas à Tutela a necessidade de reforço das transferências.

Todos os anos, no Relatório de Gestão, é referida a situação de capitais próprios negativos, da necessidade de reposição do equilíbrio financeiro no longo prazo, da necessidade de financiar adequadamente as necessidades reais de recursos do HSEIT, quer permitam equilibrar a exploração no ano, bem como o cumprimento da LCPA, de preferência permitindo a redução da dívida existente.

Mais recentemente, em julho de 2024 (e, portanto, já fora do âmbito das Contas 2023), o Conselho de Administração endereçou comunicação ao Governo Regional, apelando para a necessidade de revisão do modelo de financiamento, sob pena de agravamento das condições de operacionalidade e de funcionamento legal do Hospital.

Consideramos que, dentro da nossa esfera de competências, temos encetado medidas que promovem o uso racional dos escassos recursos, mas não se conseguem encontrar “eficiências internas” da ordem de grandeza dos milhões de euros e, por outro lado, o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa determina que “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover”.

Em diversos outros relatórios e documentos partilhados com a Tutela, assim como em reuniões realizadas, temos partilhado a nossa convicção de que o modelo de financiamento da exploração deverá ser revisto, de modo a poder dar resposta às crescentes necessidades de financiamento, inerente à crescente especialização e sub-especialização, bem como ao cumprimento da legislação.

Nos anexos constam alguns dos documentos remetidos à Tutela sobre esta temática.

3. Cumprir as regras relativas ao dever de divulgação informação dos órgãos gestão

Continuamos a considerar que o dever de transparência não se encontra prejudicado: o *curricula* dos titulares dos órgãos de gestão foram publicados no jornal oficial anexo à Resolução do Conselho de Governo. Acresce que a informação relativa às remunerações se encontra publicada nos relatórios & contas, publicamente divulgados nos sítios da internet tanto do Governo Regional, como do HSEIT.

Em todo o caso, iremos solicitar instruções e SRSSS sobre melhorias neste processo que sejam uniformes no contexto do SRS.

4. Cumprir integralmente o dever de publicitação da informação económico financeira.

O HSEIT usa uma solução *open source* de gestão de conteúdos desde 2012 para o seu site público.

Durante o ano de 2022 foi instalado um tema para rever a apresentação do site e no final de 2023 foi identificado um problema com a atualização da solução de gestão de conteúdos e o suporte do tema em uso.

Em abril/maio de 2024, ao atualizar o servidor e a solução de gestão de conteúdos, ainda que o site e os conteúdos existentes tenham permanecido disponíveis, o Hospital deixou de conseguir gerir os mesmos.

Dada a idade do servidor em uso para *hosting* do site público do Hospital e na sequência do problema anterior, foi decidido pelo Hospital mudar para novos servidores o *hosting* em junho.

Desde esta data está a decorrer um processo de migração dos conteúdos para os novos servidores, que ainda não se encontra concluído.

Logo que esta questão esteja resolvida serão disponibilizados no site os documentos previsionais de 2019 a 2024 bem como o Relatório & Contas de 2023, sendo que nos comprometemos a informar logo que o processo esteja concluído.

Conclusões:

1. Violação das normas elaboração e execução dos orçamentos e da LCPA

O orçamento que o HSEIT prepara, em cada ciclo anual de planeamento, traduz as reais necessidades de financiamento, que permitem, em teoria, cumprir a LCPA e honrar os compromissos do ciclo anual de exploração.

Anualmente, quando é submetido à análise da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, o mesmo acaba por ser revisto, tendo em conta o ORAA atribuído à SRSSS e a esta unidade de saúde, resultando daí um ORAA atribuído inferior às necessidades reais previstas e acauteladas na nossa proposta inicial.

Por esse motivo, temos sempre submetido na plataforma de prestação de contas o orçamento previsional real, e as demonstrações financeiras previsionais submetidas à Tutela, de modo a ser efetuada a comparação com a execução anual, que decorre já do contexto de sub-financiamento assumido no início do ciclo de exploração. Posteriormente, fomos esclarecidos por Vossas Exas. de que estes documentos deveriam constar em “outros documentos,” sendo de submeter os documentos relativos ao orçamento ordinário aprovado pela Tutela.

2. Implementação da contabilidade de gestão e cumprimento da NCP 27 nos relatórios intercalares e relatório de gestão

Não obstante constar como um dos objetivos do HSEIT no Plano de Atividades de 2023, a implementação da contabilidade de gestão, tal como definida na NCP 27, é um processo extremamente complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo.

Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento.

Posteriormente, a 21 de junho de 2024 foi publicado pela ACSS (circular normativa n.º 20/2024/ACSS) o Plano de Contabilidade Analítica (ou Contabilidade de Gestão) do Serviço Nacional de Saúde, que implicará um “esforço de adaptação e reequipamento das unidades de saúde” pretendendo-se o “atingimento da velocidade de cruzeiro em 1 de janeiro de 2025”.

Apesar de o documento acima referido servir de base à implementação da contabilidade de gestão, para se conseguir implementar em pleno a NCP 27 será necessário investimento ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente de recursos humanos e logística, bem como uma eventual “adaptação” do Plano de Contabilidade Analítica à realidade do SRS, uma vez que o mesmo está estruturado para as ULS, adaptação essa que, em nosso entender, deveria ser efetuada pela Tutela por forma a se garantir alguma homogeneidade no SRS.

Não obstante os constrangimentos acima mencionados, o HSEIT tem atualmente a decorrer um processo de desenvolvimento de *web services* que pretende, além de outras melhorias, contribuir para a implementação do sistema de contabilidade de gestão.

Até à conclusão da implementação da contabilidade de gestão comprometemo-nos a fazer referência nos relatórios periódicos e relatórios e contas do ponto de situação da implementação, estimando-se que seja um projeto plurianual.

3. Despacho de aprovação de contas não foi incluído no processo de prestação de contas

O despacho de aprovação das contas de 2023 foi remetido ao HSEIT a 26 de julho de 2024, motivo pelo qual não pode ser incluído no processo de prestação de contas eletrónica.

Por lapso o mesmo não foi posteriormente remetido, seguindo agora nos anexos.

4. Os documentos previsionais e de prestação de contas de 2023 não foram publicitados no site

Tal como referido anteriormente, encontra-se a decorrer um processo de migração dos conteúdos para os novos servidores. Logo que a mesma esteja concluída serão disponibilizados no site os documentos previsionais de 2019 a 2024 bem como o Relatório & Contas de 2023.

5. As reservas e ênfases vertidas na CLC determinam que as mencionadas demonstrações financeiras não traduzem de forma fidedigna a posição financeira do HSEIT dada a desconformidade da referida conta para com os princípios e as regras jurídicas aplicáveis, designadamente as normas orçamentais e contabilísticas estipuladas pelo SNC-AP, situação que é suscetível de determinar a recusa da homologação da conta do ano de 2023

De acordo com a CLC as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do HSEIT, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nas reservas, sendo que com exceção da primeira que depende da Tutela, as restantes respeitam a eventuais registos de provisões/acréscimos e não a erros materiais que desvirtuem a veracidade das contas.

No que respeita às demonstrações orçamentais, é dito que as mesmas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto:

- **no que se refere a assunção de despesa sem a respetiva cobertura orçamental** – tal como referido anteriormente, o cumprimento depende da adequação do financiamento por parte da Tutela;
- **contabilização das retenções de remunerações de pessoal como operações de tesouraria e não como despesa orçamental** – o cumprimento encontra-se dependente de alteração da solução informática de processamento dos vencimentos, estando já identificada a necessidade. Estava previsto o desenvolvimento/aquisição, por parte da Direção Regional de Saúde no âmbito do PRR, de uma solução centralizada para os 3 hospitais que, entretanto, não se veio a verificar. O HSEIT irá encetar esforços no sentido de desenvolver uma solução informática que permita cumprir com o parágrafo 5 da NCP 26, até ao final do exercício de 2025.

6. Das recomendações formuladas no Relatório 06/2022-VIC/SRATC, verifica-se que as 2 primeiras não se encontram acolhidas, enquanto a 3ª e a 4ª foram parcialmente acolhidas.

As justificações encontram-se explanadas nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **Pedro Manuel Dias de Figueiredo
Pereira Marques**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.30 19:05:54+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração do Hospital Santo Espírito da Ilha
Terceira**



Presidente do Conselho de Administração

Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	ANEXO_DEMONSTRAÇÕES_FINANCEIRAS.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	ANEXO_DEMONSTRAÇÕES_ORÇAMENTAIS.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	ATA_APROVAÇÃO_CONTAS.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	BALANÇO_PREVISIONAL.pdf
Benefícios aos empregados	BENEFICIOS_EMPREGADOS.pdf
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	MBCP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CEMAH.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	SANTANDER_TOTTA.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	HSEIT_CLC_2023.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	CONTRATAÇÃO_ADMINISTRATIVA.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	DEMONSTRAÇÃO_RESULTADOS_PREVISIONAL.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	FLUXOS_CAIXA_PREVISIONAL.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Imparidade de ativos	IMPARIDADE_DE_ATIVOS.pdf
Instrumentos financeiros	INSTRUMENTOS_FINANCEIROS.pdf
Inventários	INVENTÁRIOS.pdf
Mapa de acumulação de funções	ACUMULAÇÃO_FUNÇÕES.pdf
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_Ordinário_2023.pdf
Reconciliações bancárias	RECONCILIAÇÕES_BANCÁRIAS.pdf
Reexpressão retrospectiva	REEXPRESSÃO.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa



Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	RC23_FINALassinado.pdf
Relatório de gestão se a informação não estiver incluída em outro documento de prestação de contas	RC23_FINALassinado.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	HSEIT_Relatório_e_Parecer_do_Fiscal_Único_2023.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	RELATÓRIO_INTERCLAR_1S_2023.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	RENDIMENTOS_TRANSAÇÕES_SEM_CONTRAPRESTAÇÃO.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
BALANCETE_13	BALANCETE_13.pdf
BALANCETE_14	BALANCETE_14.pdf
BALANÇO_REEXPRESSO	BALANÇO_REEXPRESSO.pdf
CERTIDAO CENTRO ONCOLOGIA AÇORES	CERTIDAO_COA.pdf
CERTIDÃO DIREÇÃO REGIONAL SAÚDE	CERTIDAO_DRS.pdf
DEMONSTRAÇÃO ALTERAÇÕES CAPITAL PRÓPRIO_REEXPRESSA	DEMONSTRAÇÃO_ALTERAÇÕES_CAPITAL_PRÓPRIO_REEXPRESSA.pdf
DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS_REEXPRESSA	DEMONSTRAÇÃO_DE_RESULTADOS_REEXPRESSA.pdf
MAPA RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO BANCO PORTUGAL	Mapa_CRC.pdf
RELAÇÃO NOMINAL RESPONSÁVEIS	RELAÇÃO_NOMINAL_RESPONSÁVEIS.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros certificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	.. ²
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não

Nota: ¹ Excetuando as situações identificadas no ponto 5.

² No caso das EPER, a ata da reunião de aprovação de contas é substituída pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos estatutos. O despacho não foi remetido junto com o processo de prestação das contas.



III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica

Classific. económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Comprom./ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total	
0201020000	Corrente	725 790,00	773 162,18	-47 372,18	67 211,99	655 643,59	722 855,58	50 306,60
0201050000	Corrente	872 176,00	1 010 853,27	-138 677,27	213 024,36	648 307,27	861 331,63	149 521,64
0201080000	Corrente	137 089,00	154 997,05	-17 908,05	17 114,79	119 974,09	137 088,88	17 908,17
0201090000	Corrente	12 445 486,00	22 686 380,94	-10 240 894,94	3 696 431,47	8 749 053,97	12 445 485,44	10 240 895,50
0201110000	Corrente	4 195 219,00	6 059 479,04	-1 864 260,04	1 208 363,87	2 986 854,47	4 195 218,34	1 864 260,70
0201130000	Corrente	556 959,00	677 405,97	-120 446,97	121 996,76	412 221,65	534 218,41	143 187,56
0201170000	Corrente	33 521,00	61 942,67	-28 421,67	2 809,53	30 711,28	33 520,81	28 421,86
0201210000	Corrente	75 063,00	191 946,03	-116 883,03	49 749,23	25 313,43	75 062,66	116 883,37
0202010000	Corrente	851 230,00	10 683 556,65	-9 832 326,65	10 810,57	87 628,64	98 439,21	10 585 117,44
0202020000	Corrente	1 412 253,00	1 653 380,26	-241 127,26	242 414,07	1 169 838,78	1 412 252,85	241 127,41
0202030000	Corrente	251 760,00	489 134,02	-237 374,02	92 682,40	159 077,45	251 759,85	237 374,17
0202100000	Corrente	85 295,00	107 797,28	-22 502,28	14 663,62	64 004,41	78 668,03	29 129,25
0202120000	Corrente	50 240,00	57 470,43	-7 230,43	7 575,02	42 664,23	50 239,25	7 231,18
0202150000	Corrente	52 844,00	69 738,50	-16 894,50	0,00	52 154,20	52 154,20	17 584,30
0202180000	Corrente	320 339,00	361 877,32	-41 538,32	39 761,05	278 517,98	318 279,03	43 598,29
0202190000	Corrente	689 724,00	1 990 878,70	-1 301 154,70	372 708,14	317 015,06	689 723,20	1 301 155,50
0202200000	Corrente	4 356 975,00	13 569 274,38	-9 212 299,38	183 358,15	4 164 858,07	4 348 216,22	9 221 058,16
0202220000	Corrente	3 475 898,00	10 370 634,58	-6 894 736,58	188 159,11	3 287 691,68	3 475 850,79	6 894 783,79
0202250000	Corrente	1 858 752,00	1 882 516,26	-23 764,26	104 485,96	1 210 851,96	1 315 337,92	567 178,34
0306010000	Corrente	124 986,00	1 348 285,48	-1 223 299,48	2 288,79	122 696,24	124 985,03	1 223 300,45
0602030000	Corrente	31 770,00	32 473,18	-703,18	3 247,43	25 835,80	29 083,23	3 389,95
0701070000	Capital	6 467,00	25 246,73	-18 779,73	0,00	4 552,73	4 552,73	20 694,00
		32 609 836,00	74 258 430,92	-41 648 594,92	6 638 856,31	24 615 466,98	31 254 323,29	43 004 107,63

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação interna de conta	
	01.01	Informação n.º 014-2024/DAT-UAT IV	01-02-2024
02		Relato	
	02.01	Relato	11-09-2024
03		Contraditório	
	03.01	Ofício	
	03.01.01	Ofício n.º 2041/2024-ST-S - Envio de relato para contraditório	12-09-2024
	03.01.02	Pedido prorrogação de prazo	16-09-2024
	03.01.03	Informação sobre o pedido de prorrogação de prazo	18-09-2024
	03.01.04	Comunicação da autorização do pedido de prorrogação do prazo	18-09-2024
	03.02	Resposta	
	03.02.01	Ofício n.º SAI-HSEIT/2024/11253 – Exercício do direito de contraditório	27-09-2024
	03.02.02	Anexo – Envio do Despacho conjunto do relatório de contas de 2023	
	03.02.03	Anexo – Despacho de aprovação das contas, do ano de 2023, emanado pela tutela	
	03.02.04	Anexo – Distribuição 2022- 1984- Processo Dívidas SRS- Comunicação Presidente do Governo	
	03.02.05	Anexo – Distribuição 2024- 12486 - Pedido de Esclarecimento HSEIT Dívidas SRS ao SNS	
	03.02.06	Anexo – Distribuição 2024-13249- Pedido de Esclarecimento HSEIT Dívidas SRS ao SNS	
	03.02.07	Anexo – Ofício SRS ao PGR	
	03.02.08	Anexo – Resposta DRS 03-03-2022	
	03.02.09	Anexo – Reunião de Trabalho SRSD, de 2023-03-17 - Situação Financeira	
	03.02.10	Anexo – Ofício de remessa do Orçamento Ordinário 2023 à Tutela	
	03.02.11	Anexo – SAI-HSEIT-2023-1632 (Necessidade reforço despesas pessoal)	
	03.02.12	Anexo – SAI-HSEIT -2024-414 (Dificuldades de tesouraria)	
	03.02.13	Anexo – Despacho 2871-2024 (Contabilidade de gestão)	
04		Relatório	
	04.01	Relatório	07-11-2024